



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº1.868/2014

“Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos, comissionados e contratados e abono aos servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Autárquica.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Pública direta, independente da jornada de trabalho.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a todos os servidores inativos e pensionistas da administração pública autárquica.

§ 1º. O poder Executivo pagará o valor de R\$100,00 (cem reais.), de auxílio-alimentação e abono, custeados com recursos financeiros de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. O auxílio-alimentação e o abono serão concedidos em pecúnias e terão caráter indenizatórios.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º. O auxílio-alimentação e o abono não serão:

- I – incorporados ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurados como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 5º. O auxílio-alimentação e abono serão custeados com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares no orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do auxílio-alimentação e abono, através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Parágrafo único. A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriormente.

Art. 7º. O auxílio-alimentação e o abono serão prestados nos meses de maio, junho e julho 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a Receita Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quatorze (2014).

Liliana Maria Rezende Bullus

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL**